

DECRETO N.º 3.847
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO
DE TÁXI ESPECIAL PARA RECEPÇÃO E
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE
NAVIOS EM SANTOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Município de Santos possui como um dos vetores de desenvolvimento econômico as atividades turísticas de abrangência nacional e internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o município de serviço de táxi especial, com padrão internacional, para atender os usuários do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Santos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Táxi Especial para recepção e transporte de passageiros de navios em Santos, cujo texto faz parte integrante desse decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 13 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI ESPECIAL PARA A RECEPÇÃO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE NAVIOS EM SANTOS.

Art. 1.º O serviço de táxi especial para a recepção e transporte de passageiros de navios em Santos reger-se-á por este Regulamento, sem prejuízo das demais normas municipais regulamentares, somente podendo ser executado mediante prévia autorização expedida pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.

Parágrafo único. Compete à CET-Santos exigir e fiscalizar o integral cumprimento de todas as disposições deste Regulamento.

Art. 2.º A autorização somente será outorgada à pessoa física, motorista profissional, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi de Santos, que comprove:

I – situação regular com as obrigações previstas no Regulamento do Serviço de Táxi em vigor;

II – participação e conclusão de cursos e treinamentos específicos exigidos pela CET-Santos, visando o bom desempenho da atividade.

Art. 3.º A autorização será concedida à título precário, podendo ser cassada a qualquer momento, a critério exclusivo da CET-Santos, sem que assista ao condutor direito à indenização.

Art. 4.º O pedido de autorização far-se-á por meio de requerimento escrito, protocolado junto à CET-Santos, instruído com o registro de condutor e o certificado de permissão de exploração do serviço de táxi.

Art. 5.º Os condutores, quando em execução do serviço de táxi especial disciplinado neste regulamento, deverão trajar-se com camisa social ou modelo “pólo”, calça e sapato.

Art. 6.º Para prestação do Serviço de Táxi Especial deverão ser utilizados somente veículos:

I – cadastrados junto à CET-Santos;

II – com, pelo menos, 04 (quatro) portas; e

III – aprovados em vistoria veicular programada pela CET-

Santos.

Parágrafo único. Após a vistoria, o veículo aprovado receberá um selo especial alusivo ao serviço de táxi regulamentado neste decreto, que deverá ser obrigatoriamente afixado no lado superior direito do pára-brisa dianteiro do veículo.

Art. 7.º Os condutores deverão praticar os valores de tarifa fixados na tabela que integra o Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança de valor referente à bagagem .

Art. 8.º Todo serviço de táxi especial na área interna do terminal de passageiros será distribuído pela entidade sindical representativa dos taxistas aos condutores autorizados, sendo vedada a captação e transporte de passageiros sem o comprovante de aquisição do bilhete referente ao serviço.

§ 1.º O passageiro deverá adquirir o bilhete referente ao serviço, antecipadamente e mediante recibo, junto ao posto de atendimento da entidade representativa dos taxistas.

§ 2.º O valor correspondente ao percurso será repassado ao condutor do veículo até 2 (dois) dias úteis contados da data da efetiva prestação do serviço.

Art. 9.º A desobediência ao disposto neste Regulamento implicará na aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Regulamento do Serviço de Táxi em vigor e demais normas pertinentes.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE TARIFA DE SERVIÇO DE TÁXI ESPECIAL PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE NAVIOS EM SANTOS.

BAIRRO	VALOR
Alemoa	R\$ 21.50
Aparecida	R\$ 12.00
Areia Branca	R\$ 21.00
Bom Retiro	R\$ 22.00
Boqueirão	R\$ 14.50
Campo Grande	R\$ 12.00
Caneleira	R\$ 19.00
Castelo	R\$ 22.00
Centro	R\$ 12.00
Chico de Paula	R\$ 19.00
Embaré	R\$ 12.50
Encruzilhada	R\$ 12.00
Estuário	R\$ 12.00
Gonzaga	R\$ 16.00
Jabaquara	R\$ 13.50
José Menino	R\$ 18.00
Macuco	R\$ 12.00
Marapé	R\$ 13.50
Morros	R\$ 20.00
Paquetá	R\$ 12.00
Piratininga	R\$ 21.00
Pompéia	R\$ 16.50
Ponta da Praia	R\$ 13.50
Rádio Clube	R\$ 23.00
Saboó	R\$ 16.00
Santa Maria	R\$ 20.00
São Jorge	R\$ 20.00
São Manoel	R\$ 20.50
Valongo	R\$ 12.50
Vila Belmiro	R\$ 12.00
Vila Mathias	R\$ 12.00
Vila Nova	R\$ 12.00

